



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 478/2020  
PROJETO DE LEI N° 1.698/2020  
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS**

**Dispõe sobre internação de pacientes infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), na rede hospitalar privada, na hipótese de inexistência de vagas nos hospitais públicos do Estado da Paraíba, quando requisitado por médico credenciado ao Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurada a internação de pacientes infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), em hospital privado na hipótese de inexistência comprovada de vagas na rede pública de saúde do Estado da Paraíba e desde que requisitada e prescrita por médico credenciado ao Sistema Único de Saúde-SUS.

**Art. 2º** O médico responsável pelo pedido de internação informará em laudo médico a situação de gravidade do paciente e a inexistência de vagas nas unidades públicas de saúde da Paraíba.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Saúde manterá atualizado o mapa de leitos públicos e privados e disponibilizará as informações às administrações dos hospitais da rede pública.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive disciplinando o pagamento das despesas decorrentes das internações nos hospitais privados a serem apuradas com base nas tabelas de valores do SUS-Sistema Único de Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de junho de 2020.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente